GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018669.989.25-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.
Responsável pelo Órgão: Vinícius Brandão de Queiroz – Prefeito.
Responsáveis pela celebração do contrato: Vinícius Brandão de Queiroz – Prefeito; Julie Moraes Silva – Diretora do Departamento de Educação.
Contratada: Futura Ecoservice Ltda.
Responsável (contratada): Fabiana Francisca Fonseca.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Miracatu, com monitoramento por sistema de posicionamento global (GPS), via satélite e/ou GSM/GPRS.
Em Julgamento: Pregão Presencial nº 1/2025 e Contrato nº 99/2025.
Advogado(s): Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. LEI Nº 14.133/2021. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS EM DESCONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. FALHAS FORMAIS. DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO MÍNIMO DE LANCES PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO À DISPUTA. CONTRATO COM OMISSÃO DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS, DESTACANDO-SE A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA NO PNCP. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do Pregão Presencial nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQBS-HPQ8-7G2B-I774

1/2025 e do Contrato nº 99/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa Futura Ecoservice Ltda, sem embargo da seguinte **determinação:**

- Adote, observadas as possibilidades jurídicas e respeitados os limites da legislação aplicável, as providências necessárias à formalização de critérios objetivos de medição, indicando a periodicidade das medições durante a execução contratual, de modo a assegurar adequada fiscalização da prestação dos serviços.

Além disso, **recomendou-se à Administração Municipal** que:

- Adote, como regra, a modalidade eletrônica nas futuras licitações, utilizando o pregão presencial apenas nas hipóteses excepcionalmente justificadas, mediante motivação técnica concreta e suficientemente demonstrada, em observância ao artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- Adeque os futuros editais às disposições da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de exigir documentos de habilitação não previstos no artigo 69 da referida lei, especialmente a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, observando a jurisprudência consolidada desta Corte, bem como passando a exigir todas as declarações previstas no artigo 63 da Nova Lei de Licitações;
- Observe rigorosamente as regras constantes do instrumento convocatório durante a condução da sessão pública, abstendo-se de flexibilizar procedimentos previamente estabelecidos no edital, especialmente aqueles relacionados à formulação dos lances;
- Promova a revisão de seus modelos padronizados de contratos administrativos, a fim de contemplar integralmente as cláusulas exigidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial aquelas relativas aos procedimentos para análise dos pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao modelo de gestão contratual e às demais cláusulas obrigatórias previstas no artigo 92 da mencionada lei;
- Observe rigorosamente os prazos legais para publicação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adotando

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQBS-HPQ8-7G2B-I774

mecanismos internos de conferência capazes de prevenir a repetição da falha verificada nos presentes autos.

Outrossim, deverá a Fiscalização, quando do exame do acompanhamento da execução contratual (TC-018758.989.25-5), verificar se a Administração adotou providências para estabelecer critérios objetivos e periodicidade para a medição dos serviços.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZQBS-HPQ8-7G2B-I774